

工務運輸司**地球物理暨氣象台**

批示
明書
數件

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於考升一等文員月份國庫活動概況

旅遊司

批示
照綱要
數件

新新聞廳

批示
照綱要
數件

澳門保安部隊

批示
照綱要
數件

治安警察廳：

批示
照綱要
數件

水警稽查隊：

批示
照綱要
數件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示
照綱要
數件

司法警察司：

批示
照綱要
數件

官署文告

批示
照綱要
數件

社會工作處

批示
照綱要
數件

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人之組織

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人

教育文化司佈告 教育文化司長考試事宜

關於考升行政團體之組織

法律文告及其他

金澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人

金澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人

金澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人

金澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人

金澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/81/M

de 24 de Outubro

Ninguém ignora a crise de alojamento que afecta o Território, com particular incidência nos estratos da população de reduzidos e médios recursos económicos, nem as deficientes condições habitacionais em que continua a viver uma parte da população.

Com a publicação da Lei n.º 13/80/M, de 6 de Setembro, foram definidos os princípios orientadores de uma política de habitação económica cuja implementação e desenvolvimento constitui, em paralelo com o incremento da habitação social e com o fomento da habitação para funcionários, um dos objectivos fundamentais da Administração Territorial.

Considerando que são manifestas as carências de terrenos com disponibilidades para a rápida concretização das medidas preconizadas naquela lei;

Considerando que o estado de degradação das construções do Bairro Social Tamagnini Barbosa e o sub-aproveitamento do terreno que neste momento ocupam determina a construção, a iniciar brevemente, de blocos habitacionais em local próximo daquele Bairro, para realojamento das pessoas que nele habitam;

Considerando que este empreendimento, além de facultar aos seus futuros habitantes casas em boas condições de higiene, salubridade e conforto, permite, por outro lado, a libertação do terreno agora ocupado pelo Bairro Tamagnini Barbosa, justificando-se, por isso, a constituição imediata de uma reserva, sem contudo serem retardados os estudos conducentes à constituição de novas reservas de terrenos;

Considerando que a habitação económica, a habitação social e a habitação para funcionários devem ser objecto de uma política global que as contemple conjuntamente;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É constituída na cidade de Macau uma reserva parcial com a superfície total de 53 320,00 m² no terreno actualmente ocupado pelo Bairro Social Tamagnini Barbosa, composta por duas parcelas cujo contorno perimetral se encontra marcado na planta publicada em anexo e que faz parte integrante do presente diploma:

A parcela A, com a superfície de 46 872,00 m² confronta a Norte com a Rua Marginal do Canal dos Patos, a Sul com a Rua de Lei Pou Chon, a Leste com a Avenida Artur Tamagnini Barbosa e a Oeste com a Rua número Onze.

A parcela B, com a superfície de 6 448,00 m², confronta a Norte com a Rua Lei Pou Chon, a Sul com a Rua Sul da Missão de Fátima, a Leste com a Avenida Artur Tamagnini Barbosa e a Oeste com a Rua número Três.

Art. 2.º O terreno destina-se, cumulativamente ou em alternativa, à construção de habitação económica, habitação social e habitação para funcionários.

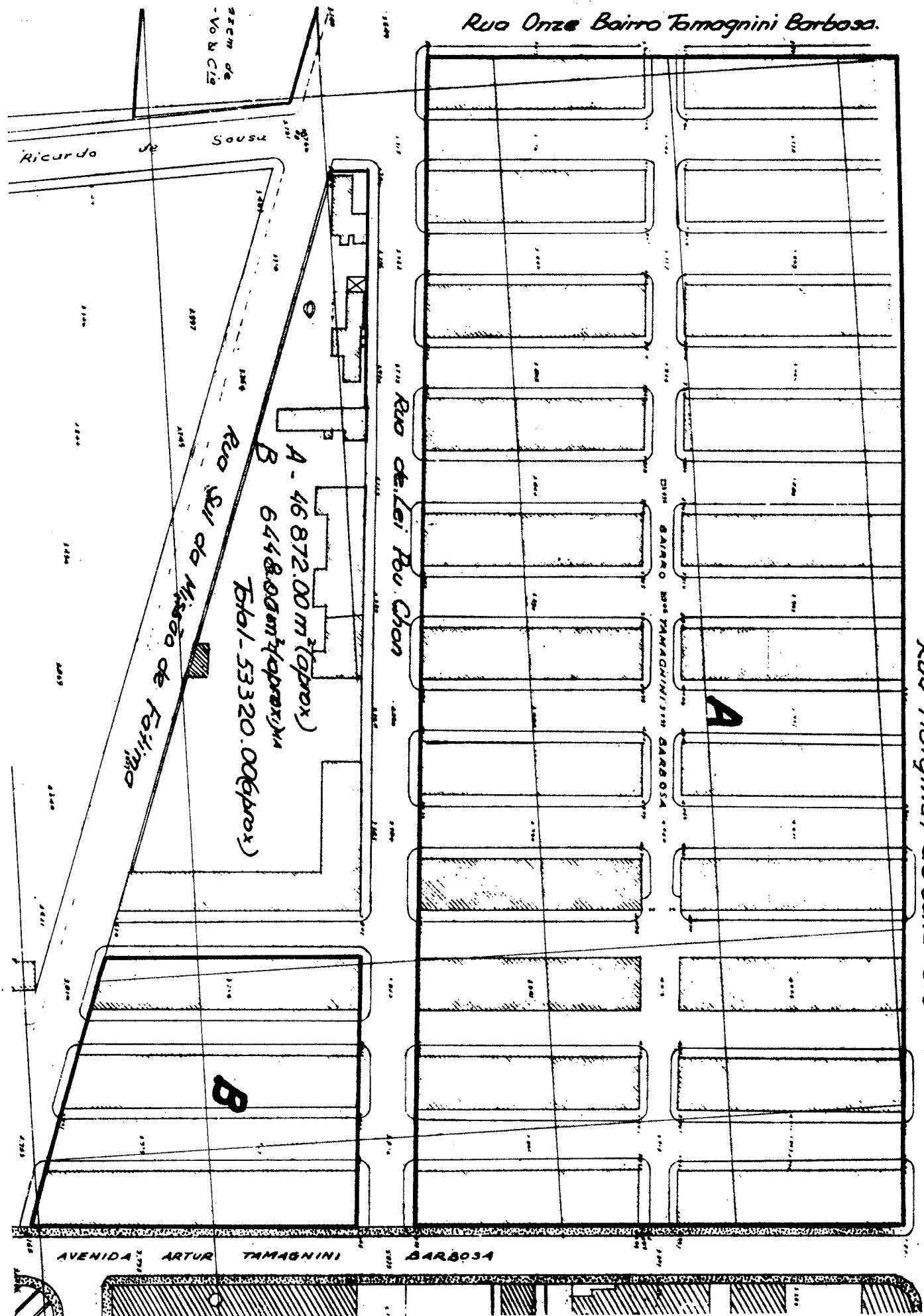
Art. 3.º O Governador determinará, por despacho, as percentagens da área que entenda dever destinar, nos termos do artigo anterior, aos tipos de habitação nele referidos.

Assinado em 15 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Rua Onze Bairro Tomagnini Barbosa.



Anexo ao Decreto-Lei n.º 39/81/M, de 24 de Outubro

Rua Morgino / do Cane / das Rotas.